

REGULAMENTO DO PROGRAMA EUROAMERICANO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SAÚDE (PEPGS)

**Universidad Católica Nuestra Señora de la Asunción(UC)
Campus de Asunción – Paraguay
FACULTAD DE CIENCIAS DE LA SALUD
Departamento de Ciencias del Deporte**

Coordenação Internacional:

**Rede Euroamericana de Motricidade Humana (REMH) /
Instituto Euroamericano de Educação e Motricidade Humana
(IEEMH)**

Este Regulamento se destina a fixar as normas de funcionamento das carreiras de Pós-graduação do Programa Euroamericano de Pós-graduação Stricto Sensu em Saúde (PEPGS) no Campus de Assunção da Universidade Católica Nossa Senhora da Assunção (UC), Paraguai, tendo em conta seus Estatutos e Regulamentos, as Leis e Regulamentações Universitárias Nacionais, as do MERCOSUL Educativo e as da Convenção de Bolonha da Comunidade Européia (CE), assim como os convênios e acordos assinados ou que se estabeleçam entre a UC, o Instituto Euroamericano de Educação e Motricidade Humana (IEEMH) e as Universidades e Institutos Superiores, integrantes da Rede Euroamericana de Motricidade Humana (REMH).

TÍTULO I

OBJETIVOS DO PEPGS

Art. 1º. O PEPGS tem por objetivo promover e otimizar as condições da docência e da investigação científica para que os profissionais das diversas áreas do esporte e saúde possam se desenvolver, aprofundar e aplicar seus conhecimentos teórico-práticos das Ciências da Motricidade Humana nos diferentes campos do saber, com o amparo das Universidades da Rede Euroamericana de Motricidade Humana (REMH), promovendo o intercâmbio entre as mesmas.

TÍTULO II

DIREÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 2º. O PEPGS será dirigido por um Colegiado presidido por um Coordenador do Programa e integrado com pelo menos dois Professores do mesmo, todos sendo Dres. PhD da REMH, assim como pelo Representante e o Vice Representante da UC perante a REMH.

§ 1º. O Coordenador do Programa será o Secretário do Instituto Euroamericano de Educação e Motricidade Humana (IEEMH) e poderá ser substituído, nos eventuais impedimentos, por um dos Professores membros do Colegiado, indicado por ele, com a aprovação do Reitor da UC.

§ 2º. Os Professores membros do Colegiado serão propostos pelo Coordenador do Programa e ratificados pelo Reitor da UC, e ficarão nas suas funções durante cinco anos

podendo ser designados novamente.

§ 3º. O Representante e o Vice Representante da UC perante a REMH devem ser profissionais de nível superior em Ciências do Esporte e Saúde e serão designados pelo Reitor da UC para um período de cinco anos, podendo ser designados novamente.

§ 4º. O Representante da UC perante a REMH se desempenhará como Secretário do Colegiado devendo confeccionar as atas das sessões, subscrever com o Coordenador as comunicações e organizar os arquivos.

§ 5º. A REMH determinará para os membros do Colegiado um honorário pela participação em cada reunião ou outra atividade que lhe seja determinada pelo mencionado Colegiado, fazendo-se cargo também das despesas de passagem, alojamento, transporte interno e manutenção nos casos que seja necessário viajar para cumprir com suas funções, sendo os custos divididos entre a REMH e a UC.

Art. 3º. As sessões do Colegiado se realizarão trimestralmente e poderão ser presenciais ou a distância (pelo sistema informático mais adequado), conforme seus integrantes se encontrem em um ou em distintos países. Neste último caso as resoluções devem ser ratificadas durante a mesma semana, por comunicação assinada pela via que seja acordada. As resoluções serão tomadas por maioria simples dos membros participantes ou pelos dois terços dos membros participantes nos casos de reconsideração.

Art. 4º. O Presidente do Colegiado participará das deliberações e votações e em caso de empate emitirá seu voto de desempate.

Art. 5º. Nenhum membro do Colegiado terá direito a voto nos casos em que se decida sobre um assunto que seja do seu interesse particular.

Art. 6º. O Colegiado deverá submeter à aprovação do Vice Reitorado da UC todas as decisões adotadas e em especial as relativas aos seguintes aspectos:

- a) Objetivos gerais dos cursos e perfil dos profissionais a serem formados;
- b) Estrutura curricular das carreiras de pós-graduação e suas modificações;
- c) Programação das atividades e calendário escolar;
- d) Convocatória para docência e orientação dos cursos aos candidatos e sua ulterior proposta de nomeação com base nos seus títulos, méritos e aptidões;
- e) Rescisão da nomeação de Docentes, Orientadores e funcionários;
- f) Aprovação das decisões do Coordenador, Docentes e Orientadores assim como dos integrantes das Comissões Examinadoras e das Bancas de Defesa de Trabalhos de Grado e Tese;
- g) Alargamento ou encurtamento, com devida fundamentação, dos prazos previstos no presente Regulamento;
- h) Aprovação da indicação dos Professores Orientadores para as Dissertações;
- i) Integração das bancas de Qualificação e de exame (defesa final) de dissertação ou tese.
- j) Apreciação das opiniões do Professor Orientador da dissertação, com relação à existência ou não das condições mínimas necessárias para o exame público;
- k) Homologação das opiniões da Comissão Examinadora da dissertação e de seleção;
- l) Estabelecimento do número de vagas para os exames de seleção;
- m) Estudo de cada processo de transferência de alunos de Programas de Pós-graduação de outras instituições superiores para a UC;
- n) Estudo dos critérios para a matrícula em cada disciplina;
- o) Homologação, conforme parecer da Comissão Examinadora, as modificações e determinação do prazo para nova apresentação da dissertação e tese, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 21º. neste Regulamento.
- p) Consideração dos casos que se apresentarem dentro do PEPGS e que não tenham

sido contemplados neste Regulamento.

§ Único. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pela Vice Reitoria da UC ou o Coordenador do PEPGS ou a pedido dos dois terços dos membros do Colegiado, com uma antecipação mínima de uma semana.

TÍTULO III

A COORDENAÇÃO DO PEPGS

Art. 7º. É da competência do Coordenador do PEPGS:

- a) Representar o Colegiado do PEPGS perante as autoridades da UC;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- d) Executar e fazer executar as decisões e normas emanadas dos organismos superiores da UC;
- e) Elaborar a programação dos cursos, e submetê-la à consideração do Colegiado e Autoridades Superiores da UC;
- f) Organizar o Calendário Acadêmico do PEPGS, assim como o horário de aulas, de acordo com o Colegiado e submetê-lo à apreciação da Reitoria da UC;
- g) Elaborar o horário de aulas dos cursos e submetê-lo à aprovação da Vice Reitoria da UC;
- h) Representar a UC perante as Universidades da REMH e organismos internacionais para melhor apoiar o PEPGS incrementando os textos e publicações das bibliotecas tradicionais e virtuais, assim como implementos, equipamentos e instalações para a docência e pesquisa;
- i) Promover e coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros aprovados pelo Colegiado e Autoridades Superiores da UC;
- j) Submeter ao Vice Reitor da UC, com o aval do Colegiado, a contratação de Docentes e Orientadores Doutores PhD, encaminhando os antecedentes curriculares de títulos, méritos e aptidões;
- k) Constituir comissões e grupos de trabalho de natureza pedagógica ou administrativa e levá-los a consideração da Vice Reitoria Acadêmica da UC;
- l) Decidir, *ad referendum* do Colegiado e das Autoridades Superiores da UC, os assuntos urgentes que sejam de competência do Colegiado;
- m) Submeter à consideração do Reitor da UC as modificações que sejam necessárias ao regime de trabalho dos professores, conforme decisão do Colegiado;
- n) Analisar junto ao Colegiado o fluxo de alunos, a matrícula e a inscrição, sugerindo à Vice Reitoria da UC o número de vagas disponíveis para cada exame de seleção;
- o) Sugerir à Reitoria da UC, com acordo do Colegiado, os critérios a serem estabelecidos para a concessão de bolsas;
- p) Submeter à consideração do Colegiado do PEPGS a relação de Professores Orientadores com o tema da dissertação escolhido pelos alunos;
- q) Elaborar o relatório final de cada período letivo e realizar o planejamento do período seguinte, levando-o à consideração do Colegiado e da Vice Reitoria Acadêmica da UC;
- r) Decidir os casos que exijam a troca de Orientador da dissertação levando-os à consideração do Colegiado e do Reitor da UC;
- s) Encaminhar ao Colegiado e ao Reitor da UC as sugestões, propostas e outros assuntos de interesse do PEPGS, com a fundamentação adequada;
- t) Exercer outras atribuições na esfera de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelas autoridades superiores da UC.

TÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 8º. Para a adequação do PEPGS às exigências da Comunidade Européia, conforme o preconizado pela Convenção de Bolonha, os cursos estão estruturados com sua carga horária em ECTS (European Credits Transfer System).

§ Único – 1 (um) ECTS compreende 8 (oito) horas-aula em classe e 19 (dezenove) horas de trabalhos acadêmicos complementares.

Art. 9º. A organização Acadêmica do PEPGS deve cumprir também com os Estatutos e Regulamentos da UC, suas normas e disposições universitárias nacionais e internacionais, em especial do MERCOSUL Educativo e da Convenção de Bolonha, para que os títulos outorgados tenham validade nos países do MERCOSUL e nos da Comunidade Européia.

Art. 10º. O desenvolvimento dos cursos funcionará com disciplinas presenciais, em regime intensivo, nos meses de férias escolares, precisamente em janeiro e julho, e com disciplinas não presenciais (a distância), nos demais meses letivos.

Art. 11º. Cada disciplina compreende 5 ECTS ou seja 40 (quarenta) horas-aula e 95 (noventa e cinco) horas de trabalhos escolares, totalizando 135 horas de atividades didáticas. As disciplinas não presenciais compreenderão 10 ECTS cada uma totalizando 270 horas.

Art. 12º. Cada aluno elaborará seu plano de estudo conjuntamente com seu respectivo orientador.

DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE MESTRADO

Art. 13º. O currículo dos cursos de Mestrado do PEPGS inclui aproveitamento mínimo de 16 (dezesesseis) disciplinas, totalizando então 120 (cento e vinte) ECTS. Das mencionadas disciplinas 8 (oito) são de Fundamentação e 8 (oito) de Formação em Investigação.

Art. 14º. Ao mesmo que o estudante de Mestrado cursa as disciplinas dos núcleos de Fundamentação, deverá solicitar a matrícula em cada uma das seguintes disciplinas de Estruturação da Investigação (não presenciais): Prática da Investigação I, II y III, Seminário de Investigação I, II, III, IV e V, de 270 horas-aula, cada uma.

Art. 15º. Na Prática da Investigação, o estudante com o seu orientador vivenciará a execução de um Projeto de Pesquisa, com o objetivo de enriquecer seus conhecimentos acadêmicos.

Art. 16º. Na disciplina Seminário da Investigação o estudante continuará o desenvolvimento do seu projeto, devendo na conclusão da mesma, estar capacitado para defender seu trabalho, que deverá ter o seguinte conteúdo: I) O problema. II) Revisão parcial da literatura, e III) Metodologia e referências bibliográficas.

§ Único – Ao concluir esta disciplina o estudante deve realizar sua Dissertação perante uma Banca Examinadora integrada por três docentes da REMH.

Art. 17º. Como conclusão da disciplina Seminário da Investigação V, o estudante deverá submeter sua Dissertação a uma Banca de Defesa composta por três docentes Doutores da REMH.

Art. 18º. Se no momento da conclusão de estas disciplinas (Prática da Investigação e

Seminário da Investigação), o estudante não tiver condições de apresentar e defender seu trabalho, deverá se matricular na disciplina Investigação da Dissertação de 135 horas-aula. Esta matrícula pode ser renovada quantas vezes forem necessárias, sempre que o estudante esteja dentro do prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso, perante pagamento de 50% do valor da matrícula.

Art. 19º. A aprovação de cada disciplina dependerá da freqüência assistencial e do cumprimento e aproveitamento escolar do aluno.

Art. 20º. Para o cálculo da carga horária total do curso se incluem as aulas teóricas, as teórico-práticas, as atividades de investigação, estudos supervisionados ou orientados e outros trabalhos acadêmicos e méritos que o Colegiado do PEPGS aprove.

Art. 21º. O Curso de Mestrado terá uma duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ Único – Perante solicitação justificada do orientador da dissertação, o prazo para apresentação poderá ser prorrogado por 6 (seis) meses, além da duração prevista, mediante decisão do Colegiado.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 22º. O currículo do curso de doutorado do PEPGS incluirá as seguintes disciplinas de aprofundamento (presenciais) e as de formação para a investigação: Prática de Investigação IV, V, VI, VII y VIII, e Seminário Avançado de Investigação VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

§ 1º. Após a conclusão com bom aproveitamento das 6 (seis) disciplinas de Aprofundamento Teórico, para se adequar à legislação espanhola correspondente –Real Decreto 1393/2007 de 29 de Outubro de 2007- o aluno poderá solicitar à Universidad Católica Nuestra Señora de la Asunción, um Certificado de Suficiência em Investigação que o habilitará a terminar seus estudos e defender sua Tese em uma universidade da Espanha.

§ 2º. Este Certificado somente será emitido no caso do aluno ter cumprido os 24 meses do curso de Doutorado da Rede Euroamericana com a Universidad Católica Nuestra Señora de la Asunción.

Art. 23º. As atividades de investigação estarão articuladas em eixos temáticos, que serão os mesmos dos cursos de mestrado do programa.

Art. 24º. Será exigido para o Doutorado, como requisito parcial para a obtenção do título de doutor, a conclusão com um aproveitamento total de 180 ECTS. Deverão ser cursadas as seguintes disciplinas: de Formação de Conteúdo Específico, com pelo menos 30 ECTS (seis disciplinas presenciais de 5 ECTS cada uma, com 810 horas em total) y de Elaboração de Tese, com 150 ECTS (15 disciplinas não presenciais de 10 ECTS cada uma, com 4050 horas em total).

§ 1º. Se à conclusão das disciplinas (Prática de Investigação e Seminário Avançado de Investigação), o estudante não tiver condições de apresentar e defender seu trabalho, deverá se matricular na disciplina Investigação de Tese de 135 horas-aula. Esta matrícula poderá ser renovada quantas vezes for necessário, sempre que o estudante se encontre dentro do prazo máximo estipulado para a conclusão do curso, mediante pagamento de 50% do valor regular da matrícula.

§ 2º. O plano de estudo do aluno deverá ser elaborado em forma conjunta com seu orientador.

Art. 25º. A aprovação em cada disciplina dependerá do cumprimento da freqüência e do aproveitamento escolar na forma prevista nos Art. 26º e 30º.

Art. 26º. O curso de Doutorado terá uma duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ Único. Por solicitação justificada do orientador de tese, o prazo para a apresentação da mesma poderá ser prorrogado por 6 (seis) meses além da duração prevista, perante decisão do Colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 27º. O corpo docente do PEPGS será constituído por três categorias distintas de professores, todos com o título de Doutor PhD, ou equivalente, nomeados pelo Coordenador do curso, e aprovados pelo Vice Reitor Acadêmico e o Reitor da UC. As mencionadas categorias do corpo docente são as seguintes:

§ 1º. Professores Permanentes: Docentes com carga horária de 40 horas semanais, com regime de dedicação integral ou, em casos excepcionais com 30 horas de carga semanal e pelo menos 80% de dita carga horária dedicada ao Programa (ensino, investigação e orientação), pelo menos 15% dedicada à Graduação (ensino e orientação) e 5% dedicados a outras atividades (administrativas, comissões internas, etc.). Estes docentes deverão ser vinculados aos centros correspondentes a sua área de conhecimento e enquadrados no Plano de Carreira do PEPGS.

§ 2º. Professores Colaboradores: Docentes com vínculo ao PEPGS, que por não atenderem as exigências não possam ser considerados como pertencentes ao quadro dos professores permanentes.

§ 3º. Professores Visitantes: Doutores vinculados a outras IES (Instituições Educativas Superiores), com participação limitada e eventual nas atividades de ensino, investigação ou orientação no PEPGS.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO PROGRAMA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 28º. O PEPGS poderá admitir diplomados em Cursos de Grado de diversas áreas, exigindo-se que toda a produção de conhecimento seja inserida no contexto das Linhas de Pesquisa em vigor no Programa.

§ 1º. Em cada concurso para o mestrado, 10% das vagas poderão ser ocupadas por alunos de graduação que durante dois anos ou mais tenham realizado projetos de pesquisa e tenham atuado em projeto de pesquisa de docente do PEPGS e que tenham concluído a Pós-graduação Latu Sensu com uma média superior a 4,0.

§ 2º. 10% das vagas do doutorado poderão ser ocupadas pelos mestres que tiverem uma média superior a 4,0 nas disciplinas cursadas, obtendo menção “aprovado cum laude” na sua defesa de dissertação e tese e que tenham publicado em periódico conceituado, um artigo relacionado com sua pesquisa.

Art. 29º. Anualmente será publicada a convocatória para o exame de seleção de candidatos para o PEPGS, elaborado pelo Coordenador e aprovado pelo Vice Reitor Acadêmico e o Reitor da UC.

§ 1º. – A convocatória estipulará o número de vagas e a forma de seleção.

§ 2º. – Os alunos das Pós-graduações devem cumprir com todos os regulamentos acadêmicos assim como com os requisitos financeiros estabelecidos pela UC, como o pagamento de matrícula, mensalidades, defesa de tese, trancamentos e demais taxas

previamente estabelecidas.

§ 3º. – O aluno poderá solicitar por motivos justificáveis (saúde e outros), devidamente comprovados pelo Colegiado y com o Visto de aprovação da Vice Reitoria Acadêmica da UC, o *Trancamento* de todas suas obrigações acadêmicas e administrativas por um período não maior que 12 meses.

§ 4º. – Com o objetivo de promover a superação e atualização dos níveis acadêmicos na docência e na investigação científica, os catedráticos de todas as sedes regionais da UC e dos institutos associados à UC, gozarão de desconto de 30% nas mensalidades, dentro do limite de 5 (cinco) bolsas integrais (3 no Doutorado e 2 no Mestrado), como foi acordado desde a Terceira Convocatória.

Art. 30º. Será permitida a transferência e o aproveitamento da quantidade máxima de créditos especificada nos parágrafos do presente artigo:

§ 1º. Créditos obtidos em cursos regulares de Pós-graduação Stricto Sensu credenciados através da indicação do orientador e a aprovação do Colegiado do PEPGS – até seis disciplinas;

§ 2º. Créditos obtidos como aluno especial em disciplinas isoladas, realizadas no PEPGS, através da indicação de um professor permanente do programa – até nove disciplinas;

§ 3º. Os referidos créditos poderão ser aproveitados nos casos em que o interessado tenha sido aprovado no concurso de seleção, e matriculado regularmente no PEPGS, sempre que não tenha transcorrido mais de 4 (quatro) anos de sua obtenção.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E A INSCRIÇÃO

Art. 31º. Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado conforme os termos estabelecidos no Art. 28º, 29º e 30º deste Regulamento.

Art. 32º. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar do curso, o aluno deverá se matricular e requerer sua inscrição em todas as disciplinas e demais atividades.

§ 1º. – Em cada período letivo –semestre ou quadrimestre- o aluno regular deverá solicitar, obrigatoriamente, inscrição em pelo menos 2 (duas) disciplinas ou atividades e máximo 4 (quatro), respeitando a orientação do seu orientador.

§ 2º. – Os alunos devem cumprir com todos os regulamentos acadêmicos da UC, assim como também com o pagamento da matrícula, mensalidades y trancamentos realizados junto à REMH, direito de defesa de tese, trancamentos e demais taxas estabelecidas pela UC.

§ 3º. – Será cancelada a matrícula do aluno:

- a) Quando se cumpra o prazo máximo fixado para a conclusão do respectivo curso (24 meses, no caso do Mestrado e 36 no caso do Doutorado);
- b) Quando reprove 2 vezes a mesma disciplina ou atividade;
- c) Quando interrompa o curso sem solicitar a matrícula, sendo evidente o abandono;
- d) Quando não solicite a matrícula por um número de períodos superior ao previsto no Art. 26º, § Único.
- e) Quando não cumpra com as taxas estabelecidas pela UC.

§ 4º. – Os alunos que não se inscreverem em disciplinas no período estabelecido serão retirados da lista dos matriculados.

§ 5º. Se excetuarão da obrigatoriedade da matrícula no período correspondente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os alunos que defenderão suas dissertações dentro do citado

período.

Art. 33º. É competência do Colegiado o encaminhamento do seu parecer ao Vice Reitor Acadêmico sobre o cancelamento ou suspensão da matrícula ou da inscrição nas disciplinas.

§ 1º. – O pedido de suspensão de matrícula poderá ser solicitado pelo aluno, dentro dos prazos regulamentários, por apenas 1 (um) período letivo regular (semestre ou quadrimestre) durante cada ano letivo.

§ 2º. – A solicitação de cancelamento de matrícula em disciplinas ou atividades só poderá ser feita dentro do prazo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas para a respectiva disciplina, segundo opinião do orientador.

§ 3º. – O cancelamento de matrícula em disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, fará com que dita disciplina não seja incluída no Histórico Escolar do aluno.

§ 4º. – O cancelamento da matrícula pelo não cumprimento com as taxas estabelecidas está a cargo da Vice Reitoria Administrativa da UC e de seus organismos correspondentes.

§ 5º. – O aluno com matrícula cancelada, terá prazo de 1 ano para solicitar sua reintegração ao Curso. Após este período, poderá se re-matricular mediante pagamento de 50% do valor da semestralidade, em conceito de Taxa de Re-matrícula.

§ 6º. – Para todos os alunos aprovados no processo de seleção e regularmente matriculados em cada Convocatória, a UC emitirá a Carta de Aceptación.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

Art. 34º. A frequência de participação é obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária programada para cada disciplina ou atividade.

Art. 35º. A avaliação do rendimento escolar será expressa por notas de 0 (zero) a 5 (cinco).

§ 1º. A nota mínima para aprovação não poderá ser inferior a 2 (dois) para cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2º. O prazo para lançamento nos diários de classe das notas obtidas nas disciplinas é de quinze dias após o término de cada período letivo.

§ 3º. O aluno reprovado em uma disciplina ou atividade poderá ser autorizado a cursá-la mais uma vez.

Art. 36º. A situação “I” (incompleto) será atribuída ao aluno que não tenha concluído integralmente o trabalho final da disciplina, a critério do professor responsável, e conclua e entregue o mesmo num prazo não maior que três meses. O não cumprimento deste prazo terá como consequência a reprovação do aluno na disciplina.

§ 1º. A situação “I” (incompleto) será substituída pela nota obtida no trabalho final e concedida no prazo previsto neste artigo, conforme avaliação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º. A situação “I” (incompleto) não poderá ser repetida por dois semestres, com exceção das atividades de elaboração de dissertação ou tese, desde que estejam dentro do prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 37º. A re-admissão do aluno com matrícula cancelada será examinada pelo Colegiado do PEPGS e submetida à consideração das Autoridades Superiores da UC.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 38º. Comprovada a existência de vagas e a través de solicitação do interessado, será permitida a transferência de alunos de cursos regulares de Pós-graduação Stricto Sensu.

§ 1º. Qualquer solicitação de transferência de disciplinas de curso de Pós-graduação Stricto Sensu de instituições de ensino superior só poderá ser atendida se o referido curso for de nível equivalente ao PEPGS. A Coordenação nomeará uma comissão de três integrantes para estudar o processo de transferência e emitir o parecer, que deverá ser aprovado pelo Colegiado e o Vice Reitor Acadêmico da UC.

§ 2º. O processo de transferência deverá constar dos seguintes itens: formalização da solicitação devidamente protocolada, original do histórico escolar do curso de origem, conteúdo das disciplinas cursadas e titulação dos professores responsáveis, assim como as respectivas cargas horárias.

§ 3º. A aprovação final do processo de transferência e a indicação do professor orientador do candidato é competência do Colegiado do Curso e será encaminhada para consideração à Vice Reitoria Acadêmica da UC.

TÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E DOS ORIENTADORES

CAPÍTULO I A DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 39. Para a obtenção do grado de Mestre ou Doutor, é exigida a aprovação da dissertação ou tese, na qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do tema selecionado e o domínio da literatura pertinente.

§ Único – Será também exigida do aluno, como pré-requisito para a obtenção do grado de Mestre ou Doutor, a comprovação de que possui produção científica compatível com seu nível de estudos (participação em eventos nacionais e/ou internacionais com publicação em anuários).

Art. 40º. Para a elaboração da dissertação o da tese, o aluno solicitará a designação de um professor orientador, cujo nome será aprovado pelo Colegiado do PEPGS e homologado pelo Vice Reitor Acadêmico da UC.

§ 1º. O aluno poderá se inscrever no Seminário de Investigação I após ter concluído as disciplinas julgadas adequadas pelo seu orientador.

§ 2º. Poderá haver um co-orientador da dissertação ou tese, com a aprovação do Colegiado do PEPGS e a Vice Reitoria Acadêmica da UC.

§ 3º. O aluno poderá, por petição fundamentada, dirigida ao Coordenador do PEPGS, solicitar a mudança do orientador da dissertação ou tese, o que será considerado pelo Colegiado do PEPGS e aprovado pelo Vice Reitor Acadêmico da UC.

§ 4º. O orientador poderá, em documento fundamentado e dirigido ao Coordenador do PEPGS, solicitar substituição do trabalho de orientação de determinado orientando.

§ 5º. Concluída sua dissertação ou tese, o aluno submeterá seu trabalho a um exame de qualificação, a través de uma banca indicada pelo Colegiado do Curso e composta por três professores.

§ 6º. As notas das atividades do Seminário de Investigação refletem a avaliação do desempenho do aluno e deverão ser lançadas observando-se os prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 7º. As atividades da Investigação da Dissertação ou Tese só poderão ser repetidas se não for excedido o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 41º. Cada professor permanente, contratado em regime de 40 horas, não poderá orientar mais do que 5 (cinco) alunos simultaneamente. Os casos especiais serão analisados e decididos pelo Colegiado do PEPGS e aprovados pelo Vice Reitor Acadêmico da UC.

Art. 42º. A Dissertação ou Tese, após ser encaminhada favoravelmente pelo orientador, será submetida à apreciação de uma Banca Examinadora, indicada pelo Colegiado do PEPGS com a aprovação da Vice Reitoria Acadêmica.

§ Único. Após a conclusão do período regular do curso, o aluno terá prazo de até 2 (dois) anos para realizar sua defesa.

CAPÍTULO II

DOS ORIENTADORES E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 43º. O Colegiado organizará anualmente uma relação de docentes, pertencentes ao Quadro de Professores Permanentes, que poderão ser indicados como orientadores da dissertação ou tese, a ser aprovado pelo Vice Reitor Acadêmico e o Reitor da UC.

§ 1º. O Colegiado deverá levar em conta o limite de carga horária para cada orientador.

§ 2º. Conforme a disponibilidade de cada orientador, será estipulado o número de vagas correspondentes ao concurso de seleção.

Art. 44º. A designação do orientador para cada candidato será feita pelo Colegiado do PEPGS, após a aprovação das intenções de pesquisa dos alunos;

Art. 45º. A função acadêmica específica do orientador é acompanhar os planos de atividades do candidato durante o curso e aconselhá-lo em forma contínua nos seus estudos e pesquisas, visando a elaboração da dissertação.

§ Único – O orientador deverá zelar pela regularidade dos registros das atividades realizadas pelo candidato.

Art. 46º. É de competência do orientador:

- a) Aceitar ou modificar as opiniões dos candidatos;
- b) Orientar a elaboração do programa de estudo dos candidatos e sugerir as modificações que julgue necessárias.
- c) Acompanhar a execução das atividades programadas;
- d) Supervisionar a produção científica do seu orientando, assegurando a qualidade e adequação da mesma;
- e) Apresentar ao Colegiado do PEPGS seu parecer sobre a situação da dissertação de seu orientando e sobre a oportunidade de submetê-lo ao exame de qualificação e, posteriormente, à defesa final de tese.

Art. 47º. As Dissertações serão julgadas por uma banca examinadora composta por 3 (três) membros doutores PhD ou equivalentes, reconhecidos como tais, da REMH, devendo ser um deles, obrigatoriamente, o orientador da dissertação.

§ 1 – As Bancas Examinadoras das Dissertações poderão qualificar com uma de estas cinco situações: Summa Cum Laude (5), Magna Cum Laude (4), Cum Laude (3), Aprovado Muito Bom (2), Não Aprovado (menos de dois), neste último caso poderá se conceder, a

critério dos integrantes da mesa e com o Visto de aprovação do Colegiado e a aceitação das Autoridades Superiores da UC, um prazo para nova apresentação do referido trabalho, levando em conta a duração prevista para o curso.

§ 2 – Em consideração à altíssima qualidade acadêmica de um trabalho de grado ou de uma tese doutoral, por unanimidade dos integrantes da banca, com o Visto de aprovação do Colegiado e a Aprovação das Autoridades Superiores da UC, se poderá conceder o reconhecimento acadêmico de “Menção de Honor ao Trabalho de Grado” ou “Tese Laureada”.

TÍTULO VI
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS
CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DOS GRADOS DE MESTRE E DOUTOR.

Art. 48º. Aos alunos do PEPGS que atendam as exigências deste Regulamento e concluem suas pós-graduações, serão conferidos, segundo o caso, os títulos nos grados de Mestre e de Doutor.

Art. 49º. Cumpridas todas as formalidades necessárias para a conclusão do curso, a Coordenação do PEPGS encaminhará à Vice Reitoria Acadêmica da UC a documentação pertinente, na qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais, com o parecer da comissão examinadora, devidamente homologado pelo Colegiado do Curso e o histórico escolar do aluno.

§ 1º. – A obtenção do diploma de Mestre o de Doutor está sujeita à publicação da dissertação ou tese em periódico científico internacional ou revista de qualidade (ISSN) reconhecida pelos organismos universitários superiores do PEPGS e da UC.

§ 2º. – A UC emitirá Declaração de Disciplinas Cursadas em qualquer momento que o aluno a solicitar, constando nome da disciplina, nome do professor, carga horária, data de realização. O Histórico Escolar, somente será emitido após a conclusão do curso e respectiva defesa.

§ 3º. Qualquer Declaração de Disciplinas Cursadas somente poderá ser entregue ao aluno, após este ter realizado o pagamento de todos os valores devidos ao PEPGS.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50º. Os casos que possam se apresentar e não estejam contemplados neste Regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, com a aprovação do Vice Reitor Acadêmico referendado pelo Reitor da UC.